REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
ISIS CAMPOS AMARAL
OFICIALA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO

Nbr15906

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL (Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaiso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matricula nº **46.573**, foi extraida por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote nº 40, da Quadra 34** no Loteamento denominado **VALPARAIZO 2ª ETAPA**, nesta Comarca; com a área total de **264,00m²**, com as seguintes confrontações: frente para a RA com 12,00m; pelo lado direito com lote 42, na extensão de 22,00m; pelo lado esquerdo com o lote 38, na extensão de 22,00m; e pelo fundo com AV, na extensão de 12,00m; e uma casa residencial composta de: SALA, 02 QUARTOS, BIBLIOTECA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADA, GARAGEM COBERTA, com a área construida de **66,50m²**, conforme Carta de Habite-se nº 114/83. **PROPRIETÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO**, servidora pública e **EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUZA**, do comércio, ambos brasileiros, solteiros, maiores, CI nº 306.190 SSP-DF e 270584 SSP-DF e CPF nº 114.185.241-15 e 086.978.841-87, respectivamente, residentes e domiciliados em Brasilia-DF. **TÍTULO AQUISITIVO** - Escritura pública de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, lavrada no 2º Ofício de Notas de Brasilia-DF, no Lº 908, fls. 45/48 em 28-06-84. **REGISTRO ANTERIOR:** R-5 da matricula 62.628, do Lº 2-GR, fls. 273, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Valparaiso de Goiás, 30 de Maio de 2011. O Oficial Respondente. Protocolo: **31.362**

==========

Av1-46.573 - HIPOTECA - Procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matricula encontra-se hipotecado em 1º lugar e sem concorrência a favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasilia-DF, CGC-MF nº 00.360.305/0001-04, conforme R-6 da matricula nº 62.628. E ainda por esta averbação fica o citado ônus em sua integra transferido para a presente matricula. Dou fé. Valparaiso de Goiás, 30 de Maio de 2011. O Oficial Respondente.

==========

Av2-46.573 - Protocolo nº 38.599, de 11/04/2012. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com a petição da parte interessada datada de 11/04/2012 e Autorização para Cancelamento da Propriedade HIPOTECA - Financiamento de Crédito Imobiliário, expedida pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, datada de 14/02/2012, com firma reconhecida, cuja cópia aqui se encontra arquivada, **para cancelar e tornar sem efeito a HIPOTECA**, de que trata o registro R-1 desta matricula. Dou fé. Valparaiso de Goiás, 12 de abril de 2012. O Oficial Respondente.

==========

Av-3=46.573 - Protocolo nº 85.115, de 25/10/2017 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 18/10/2017, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é **35387**. Em 27/10/2017. A Substituta

---

R-4=46.573 - Protocolo nº 85.116, de 25/10/2017 - COMPRA E VENDA - Por

-011618

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no Lº 2460, fls. 001/002, em 05/06/2017, foi este imóvel alienado por seus proprietários Maria das Graças Nascimento, brasileira, solteira, servidora pública, CI nº 306.190 SSP-DF, CPF nº 114.185.241-15 e Epitácio do Nascimento Souza, brasileiro, solteiro, comerciário, CI nº 270.584 SSP-DF, CPF nº 086.978.841-87, residentes e domiciliados na Quadra 02, Conjunto B, Casa 59, Sobradinho - DF, pelo preço de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), reavaliado por R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), à compradora **JOSAILDES DA SILVA GONÇALVES**, brasileira, solteira, professora, CNH nº 01086284717 DETRAN-DF, CPF nº 478.108.661-68, residente e domiciliada na QSE 18, Casa 32, Taguatinga - DF. Em 27/10/2017. A Substituta

---

R-5=46.573 - Protocolo nº 103.944, de 07/05/2020 - COMPRA E VENDA - Em virtude de Instrumento Particular de Financiamento para Aquisição de Imóvel, Venda e Compra e Constituição de Alienação Fiduciária, entre Outras Avenças, firmado em São Paulo - SP, em 26/02/2020, celebrado entre Josaildes da Silva Gonçalves, brasileira, solteira, professora, CNH nº 01086284717 DETRAN-DF, CPF nº 478.108.661-68, residente e domiciliada no SHA Conjunto 06, Chácara 186, Casa 05, Setor Habitacional, Brasília - DF, como vendedora, e **MARCONI ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, administrador, CI nº 4623224 2ª via SPTC-GO, CPF nº 003.573.541-41, residente e domiciliado na Quadra 34, Lote 40, Setor B, Valparaíso I, nesta cidade, como comprador e devedor fiduciante e como credor fiduciário o Banco Bradesco S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - SP, foi este imóvel alienado pelo preço de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), reavaliado por R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), dos quais: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor da entrada e R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), valor do financiamento concedido pelo credor. O contrato se rege em seu todo pelos itens 1 a 17, pelas cláusulas 1ª a 17ª, quadro resumo de 1 a 31 e cláusulas especiais de 1 a 08, expedido em quatro vias, uma das quais fica arquivada neste Cartório. Em 29/05/2020. A Substituta

---

R-6=46.573 - Protocolo nº 103.944, de 07/05/2020 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em virtude do mesmo contrato acima, na cláusula 7ª, foi este imóvel dado em alienação fiduciária ao credor **BANCO BRADESCO S/A.**, nos termos da Lei 9.514 de 20/11/1997, para garantia do financiamento no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que será pago em 360 meses, à taxa anual de juros nominal de 7,21% e efetiva de 7,45%, com o valor da primeira prestação de R$ 996,68, vencível em 26/03/2020, sendo que o valor da garantia fiduciária é de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais). Em 29/05/2020. A Substituta

---

Av-7=46.573 - Protocolo nº 118.613, de 26/11/2021 - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 09/11/2021, para cancelar e tornar sem efeito o registro desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte do proprietário de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, nos dias 05, 06 e 07/08/2021, foi feita a intimação da proprietária via edital e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora. Foi apresentado e aqui se encontra arquivado o comprovante de recolhimento do ITBI nº 3.847.850, emitido em 05/11/2021, avaliado em R$ 200.000,00. Fundos estaduais: R$ 263,27. ISSQN: R$ 32,91. Prenotação: R$ 8,51. Busca: R$ 14,19. Taxa judiciária: R$ 16,33 e Emolumentos: R$ 34,05. Em 02/12/2021. A Substituta

---

Av-8=46.573 - Protocolo nº 118.613, de 26/11/2021 - CONSOLIDAÇÃO DE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
ISIS CAMPOS AMARAL
OFICIALA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO

Nbr15906

DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matricula passa a sua propriedade ao domínio pleno do **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, ficando em consequência cancelado o registro da Alienação Fiduciária objeto do R-6=46.573. Emolumentos: R$ 601,32. Em 02/12/2021. A Substituta

---

O referido é verdade e dou fé.
Valparaiso de Goiás, 06 de dezembro de 2021.

Certidão..... R$ 75,21
Taxa Judiciária... R$ 15,82
Fundos Estaduais.. R$ 30,01
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)
ISS..... R$ 3,79
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §3º)
TOTAL..... R$ 124,83

Bel. **Isis Campos Amaral** - Oficiala
Bel. **Isabel Cristina Amaral Guijarro** - SubOficial
Angélica Silva de Araújo Soares - Substituta
Sandra Barfknecht - Substituta
Sttefanny Batista Franco - Substituta

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização

01392112013336510640172
Consulte este selo em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br

Emitida e conferida por Karen Pedido: 162.613

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação